

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973).**

**PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, E APENSADOS**

Código de Processo Civil.

**EMENDA N.º**

Dê-se ao art. 83 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, a seguinte redação:

*“Art. 83. Considera-se litigante de má-fé aquele que:*

*I - deduzir pedido ou defesa sem fundamentação séria ou contra alegação de fato incontroverso;*

*II - alterar a verdade dos fatos;*

*III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;*

*IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;*

*V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;*

*VI - provocar incidentes manifestamente infundados;*

*VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.”*

**JUSTIFICATIVA**

O art. 83, I, parte da premissa, vencida na hermenêutica contemporânea, de que a lei tem sempre um sentido unívoco. Daí a razão pela

qual alude a “texto expresso em lei”.

Ocorre que as normas jurídicas normalmente apresentam uma abertura semântica que permite ao intérprete construir duas ou mais soluções legítimas a partir de seu conteúdo. Texto e norma não se confundem.

Por conseguinte, a proibição constante do art. 83, inciso I, CPC, só pode traduzir-se hoje em uma proibição a que as partes não deduzam alegações desprovidas de fundamentação séria, consistente.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN